



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA – BOBINA TÉRMICA PARA PONTO ELETRÔNICO

De acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Aquisição de bobina térmica para ponto eletrônico, visando atender as necessidades no controle do ponto dos servidores da Câmara Municipal.

QUANT	MEDIDA.	DESCRIÇÃO
04	BOBINA	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, NAS SEGUENTES MEDIDAS: 57 MILÍMETROS X 300 METROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

2.1 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, no horário compreendido entre 07:00 às 15:00 horas;

2.2 – O fornecimento será de forma integral, conforme a emissão da ordem de fornecimento;

2.3 – As bobinas serão recebidas pelo Setor de Almoxarifado;

2.4 – As bobinas deverão ser entregues nos mesmos modelos e especificações, conforme enviados em anexo junto com os pedidos de orçamento;

2.5 – As bobinas entregues deverão ser novas, conforme solicitado no orçamento, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características;

2.6 – O prazo máximo para entrega das bobinas na Câmara será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora;

2.7 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que as bobinas não atendem às especificações solicitadas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se o fornecedor a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

04



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

3.1 - Considerando a necessidade de aquisição de bobina térmica para atender ao ponto eletrônico, visando o controle da assiduidade dos servidores e estagiários;

3.2 - Considerando a necessidade de fornecimento dessa informação de assiduidade para fins de pagamento de salários dos servidores e estagiários da câmara municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, obedecendo a quantidade entregue pela empresa;

4.2 – 4.2 – O pagamento será realizado, após a entrega dos produtos na sede da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega da nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades;

4.3 - Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 4.2, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$M = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

5.1 – A empresa vencedora deverá entregar as bobinas solicitadas pela Câmara dentro do prazo estipulado na ordem, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

5.2 - Fica sobre responsabilidade da empresa vencedora, a entrega da mercadoria na sede da Câmara Municipal;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

5.3 – A empresa vencedora deverá manter o preço das bobinas, conforme informado na proposta de cotação de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 – Atestar e receber as bobinas conforme consta no objeto, efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

6.2 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1 – Caso haja algum material com defeito de fabricação, fica a empresa vencedora obrigada a trocar o material, sem que haja nenhuma cobrança para a empresa contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 - As despesas decorrentes da execução desta aquisição, correrão às custas dos seguintes sub - elementos de despesas: nº. 33903016 – **Material de Expediente.**

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

9.1 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao servidor designado como responsável pelo Almoarifado;

9.2 – O responsável pelo setor de Almoarifado deverá receber, conferir, e atestar a nota fiscal, bem como, anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega das bobinas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização das bobinas, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.4 – A prestação do serviço será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, da Lei nº 14.133 de 2021, que deverá atestar a entrega do objeto conforme determina este termo, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA COTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

10.1 – O valor aceito para aquisição das bobinas deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, o menor valor será obtido através de julgamento das propostas pelo sistema eletrônico da Câmara, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1. 14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”




CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.3.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

Atílio Vivacqua – ES, 18 de janeiro de 2024.

 DATA 18 / 01 / 2024.

Vania Aparecida Mello Romano
Responsável pelo Almojarifado/Patrimônio da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES.

 APROVAÇÃO: _____ / _____ / _____.

Gilcimar da Rocha Silva
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua -ES.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”